



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
CELERIDADE - EXCELÊNCIA - ORGANIZAÇÃO

PROVIMENTO Nº. 003/2008/CGJ

*Dispõe sobre as providências
para instalação da Central de
Mandados nas Comarcas do
Estado de Mato Grosso.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO constituir prerrogativas do cargo a edição de atos de orientação e instrução aos magistrados de Primeira Instância sobre matéria administrativa e judiciária (art. 39, “c” do COJE);

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Desenvolvimento de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (Lei n.º 8.709/2007);

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo sistema, a Central de Mandados está prevista para as Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO ser necessário esclarecer e orientar os magistrados e servidores como deverão proceder para realizarem a implantação de maneira uniforme em todo o Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o funcionamento da Central de Mandados, que terá por finalidade o recebimento, cadastro, distribuição, controle de prazos e devolução dos mandados expedidos pelos magistrados em todas as Comarcas, ressalvadas as de Primeira Entrância.

Parágrafo Único. Os Juízes Diretores dos Fóruns providenciarão a instalação da Central de Mandados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. As Secretarias das Varas e dos Juizados Especiais farão o pré-cadastro no sistema informatizado dos mandados a serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça, encaminhando-os à Central, para distribuição, que lhes passará recibo das listas apresentadas, devendo estas ser arquivadas em ordem rigorosamente cronológica.

§ 1º. Mensalmente, o Gestor Judiciário descartará do arquivo as listas dos mandados devolvidos, comunicando o Juiz acerca dos não devolvidos, para as providências previstas no Capítulo 03, Seção 03, item 3.3.15.3 da CNGC.

§ 2º. Instalada a Central, fica dispensada a utilização do livro de registro de cargas aos Oficiais de Justiça, permanecendo, nas Comarcas onde não forem instituídas, a obrigação de se retirar e devolver os mandados diretamente nas Secretarias das Varas ou Juizados, mediante procedimento próprio.

§ 3º. As Centrais de Distribuição, nas Comarcas servidas por Central de Mandados, farão a distribuição das ações sem menção ao nome do Oficial de Justiça encarregado das diligências.

Art. 3º. Os mandados com diligências pagas deverão ser enviados à Central com o comprovante original do depósito, efetuado na conta da Diretoria (CNGC, Capítulo 3, Seção 3, item 7), e com a Guia de Depósito específica, devidamente preenchida.

Parágrafo Único. A via única da guia de depósito de Diligência do Oficial de Justiça, constante do anexo I, conterá os seguintes campos:

- a- número da agência bancária;
- b- número da conta da Diretoria;
- c- número do processo e da Vara;
- d- nome das partes;
- e- valor da diligência a ser depositada, observando a tabela vigente;
- f- autenticação da matrícula do Oficial de Justiça.

Art. 4º. Os mandados, tão logo recebidos na Central, serão minuciosamente analisados, observando-se os seguintes aspectos:

- I – se estão acompanhados do número de cópias necessárias, contrafé e demais documentos exigidos em lei;
- II – se foram expedidos e entregues na Central com prazo suficiente para o devido cumprimento;
- III – se estão acompanhados das guias de recolhimento do numerário destinado à condução do Oficial de Justiça;

IV – se todos os requisitos necessários ao cumprimento por parte do Oficial de Justiça estão corretamente discriminados, tais como: endereço completo, data e horário da audiência etc., de forma a não prejudicar o cumprimento da diligência;

V – se consta o número do código do processo nas cópias dos mandados.

Parágrafo Único. Havendo irregularidade que impossibilite a distribuição ou o cumprimento, o mandado será devolvido ao Juízo remetente, certificando-se a ocorrência.

Art. 5º. O Juiz Diretor do Fórum designará servidor para proceder às distribuições na Central de Mandados, estabelecendo o seu lugar de funcionamento.

Art. 6º. Os mandados, depois da conferência inicial, serão distribuídos, por meio do sistema Apolo, aleatoriamente e eqüitativamente entre os Oficiais de Justiça em atividade, cabendo ao servidor responsável:

I – autenticar uma via do mandado e, em casos de pagamento da diligência, a guia de depósito e o comprovante original do depósito;

II – enviar, diariamente, todas as guias à Diretoria do Fórum, mediante protocolo, para transferência do crédito à conta-corrente do Oficial de Justiça;

III – arquivar os comprovantes de depósitos que lhe forem encaminhados pela Diretoria do Fórum;

IV- cadastrar os nomes dos Oficiais de Justiça, e proceder a todas as anotações necessárias, como férias, licenças, afastamentos etc.;

V – fazer as notificações e arquivar as portarias dos plantões judiciais;

VI – comunicar os Oficiais de Justiça acerca da escala de plantões;

VII – organizar o serviço e tomar as providências para a administração da Central de Mandados;

VIII – controlar os prazos de entrega e devolução de mandados.

Art.7º. Cumprido o mandado, será ele devolvido à Central, que os encaminhará à Secretaria de origem.

Art. 8º. Até que seja disponibilizada impressora autenticadora pelo Tribunal de Justiça, a Central de Mandados utilizará carimbos manuais, conforme anexo II, com os seguintes campos:

- a- nome e matrícula do Oficial de Justiça;
- b- número do protocolo da distribuição do mandado;
- c- valor da diligência.

Art. 9º. O registro de recebimento e devolução de mandados judiciais entre as Secretarias, as Centrais de Mandados e os Oficiais de Justiça será feito por meio de ferramenta de cargas existente no Sistema Apolo, sendo proibida a entrega de mandados diretamente às partes ou aos seus advogados.

Art. 10. Todos os Oficiais de Justiça deverão providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, abertura de conta no Banco do Brasil, para fins de recebimento de valores de diligências.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2008.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I

GUIA DE DEPÓSITO DE DILIGENCIA

FRENTE

		ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO	
GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAL DE JUSTIÇA			
Banco do Brasil S/A AG-3834-2		Conta Diretoria 14239-5	
Proc. n.º _____	____ Vara	☐ Feitos Gerais ☐ Família e Sucessões ☐ Fazenda Pública	☐ Meio Ambiente ☐ Precatórias e Falências ☐ Diretoria
Valor: R\$ _____	Requerente: _____		
	Requerido _____		
Atentação Matrícula - Oficial de Justiça: _____			
GTJ - 4009			

3.ª Via

OF. DE JSUTICA

VERSO

AVISO DE CRÉDITO

Comunicamos ao Oficial de Justiça, Sr. _____,
 matrícula n.º _____ que o valor de R\$ _____, referente a esta guia, foi
 liberado a crédito de sua conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.

Em ____ / ____ / ____.

Local e Data:

Carimbo e Assinaturas dos Responsáveis:

ANEXO II**CARIMBO PARA DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS**

CENTRAL DE MANDADOS Comarca de..... -MT
Nome do oficial:
Matricula:
Vara:
Processo n.º:
Protocolo/Distribuição:

FLUOXOGRAMA DE FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MANDADOS



